



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, RELATORA DAS ARGUIÇÕES DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 854, 851 E 850.¹**

Requerentes: (ADPF nº 850) PARTIDO CIDADANIA
(ADPF nº 851) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
(ADPF nº 854) PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)

Requeridos: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO
FEDERAL.

O **CONGRESSO NACIONAL**, representado por seu Presidente, por intermédio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição da República, e dos arts. 230, §§ 1º e 5º, 78 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) – Resolução do Senado Federal nº 58/1972, com a redação consolidada pela Resolução nº 13, de 2018, que recebe comunicações processuais pelo endereço eletrônico advocacia@senado.leg.br, vem, perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue.

As ADPFs nº 850, 851 e 854 discutem a execução orçamentária do indicador de Resultado Primário (RP) nº 09 (despesa discricionária decorrente de emenda de relator-geral, exceto recomposição e correção de erros e omissões) da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021.

Em 5 de novembro de 2021, a Ministra Relatora deferiu o pedido de medida cautelar para determinar que, em 30 dias, fosse conferida ampla publicidade aos documentos que embasaram as demandas e as distribuições de recursos de emendas oriundas de RP-9, bem como que se registrasse em plataforma pública as demandas de parlamentares relacionadas com a execução de despesas do tipo emendas

¹ Processos SF nºs 00200.008637/2021-21 e 00200/008902.2021-71.



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

do Relator-Geral. Ainda, quanto ao exercício de 2021, foi determinada a suspensão da execução dos recursos orçamentários oriundos do identificador de resultado primário nº 9 (RP-9).

Notificados da decisão, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados adotaram providências para o seu cumprimento no âmbito do Poder Legislativo, consubstanciadas na edição do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2021; na aprovação da Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2021; e na solicitação ao Relator-Geral do Orçamento de 2021 para que fossem adotadas as providências possíveis e necessárias para individualizar e detalhar as indicações das emendas de sua autoria e declinar as respectivas motivações, apresentando, caso detivesse, registros formais, informações pretéritas ou atuais sobre essas indicações, ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo.

Diante dos fatos novos levados aos autos, em 6 de dezembro de 2021 a Relatora afastou a suspensão determinada no item “c” da decisão cautelar, viabilizando a execução orçamentária das emendas de Relator-Geral para o exercício financeiro de 2021, e fixou em 90 (noventa) dias corridos o prazo para a “adoção de todas as providências necessárias à ampla publicização dos documentos embasadores da distribuição de recursos das emendas do Relator-Geral (RP-9) no período correspondente aos exercícios de 2020 e de 2021”.

Em sessão virtual de julgamento ocorrida entre os dias 14 e 16 de dezembro de 2021, os Ministros da Corte, por maioria, referendaram a decisão cautelar.²

Em 8 de março de 2022, o Senador Márcio Bittar, Relator-Geral do Orçamento no exercício financeiro de 2021, oficiou à Presidência do Congresso

² Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão na qual, acolhendo o pedido formulado pelos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foi concedida a medida cautelar requerida, para afastar a suspensão determinada pelo item "c" da decisão anteriormente proferida, autorizando, dessa forma, a continuidade da execução das despesas classificadas sob o indicador RP 9, devendo ser observadas, para tanto, no que couber, as regras do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2021, e a Resolução nº 2/2021-CN, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. Falou, pelo requerente, o Dr. André Maimoni. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 14.12.2021 a 16.12.2021.



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Nacional informando “que, devido à complexidade da tarefa, bem como, a inexistência de banco de dados organizado, não foi possível concluir os trabalhos de compilação de informações referentes as indicações de emendas com indicador de Resultado Primário 9 (RP-9 – Emendas de Relator-Geral)”, e requereu a prorrogação do prazo judicial fixado (doc. anexo).

Considerando (1) a inexistência de um procedimento determinado por lei; (2) as razões do Relator-Geral citadas; (3) a necessidade de que o cumprimento da determinação judicial seja realizada mediante a interlocução com o gabinete do Relator-Geral do Orçamento no exercício financeiro de 2020; (4) bem como o período de recesso parlamentar assegurado no art. 57, *caput*, da Constituição Federal, parcialmente coincidente com o período fixado para o cumprimento da decisão judicial, faz-se necessária a prorrogação do prazo inicialmente fixado.

Ante o exposto, requer-se **a prorrogação do prazo** de 90 (noventa) dias corridos inicialmente fixado por Vossa Excelência para o cumprimento da alínea “a” da decisão cautelar, **por igual período de 90 (noventa) dias contados da decisão judicial superveniente**, a fim de que sejam concluídos os trabalhos de compilação de dados pelo Relator-Geral do Orçamento no exercício financeiro de 2021, quanto às emendas com indicador de Resultado Primário 9 (RP 09) dos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Nesses termos, pede-se e aguarda-se deferimento.

Brasília – DF, 15 de março de 2022.

[vide assinatura eletrônica]

GABRIELLE TATITH PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Assessoramento
e Estudos Técnicos
OAB/DF 30.252

[vide assinatura eletrônica]

FERNANDO CESAR CUNHA

Advogado-Geral Adjunto do Senado Federal
OAB/DF 31.546



Senado Federal
Advocacia do Senado Federal
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

[vide assinatura eletrônica]
THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO
Advogado-Geral do Senado Federal
OAB/DF 18.121